


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 172/2023

Belo Horizonte, 07 de julho de 2023.

PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Erico Trebeschi	CPF/CNPJ: 295.352.838-55
Endereço: Rua Coronel José Alves Ferreira, nº 990 Apto 4	Bairro: Centro
Município: Araguari	UF: MG
Telefone: (34) 3236-4754	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Edson Antonio Trebeschi	CPF/CNPJ: 158.618.048-77
Endereço: BR 050 1220 Rodovia - km 39	Bairro: Área Rural
Município: Araguari	UF:
Telefone: (34) 3236-4754	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Espírito Santo e Nossa Senhora das Graças	Área Total (ha): 1.293,9384 Área total Arrendada (ha): 354,5047
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 138.467, 138.468, 139.404 e 139.604	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-7E2D26FC4AB946D1B2DA2FA61C7CE41D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,3963	hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6955	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	159 - 209,0187 ha	espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,3963	hectares	22 k	778.453,53	7.912.985,61
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6955	hectares	22 k	777.725,74	7.912.724,46
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	159 - 209,0187 ha	espécies	22 K	778.225,98	7.912.281,57

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENAS E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	Área útil	215,1105

Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil
--	-----------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado - mata ciliar - APP - Outros - Corte de árvores isoladas		215,1105

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	480,48	m ³
Madeira Nativa	madeira	17,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2023

Data da vistoria: 02/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 03/07/2023

2. OBJETIVO

O proprietário solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 3,3963 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 2,6955 ha para a construção de barramento em curso d'água para captação e perenização do recurso hídrico, e demais infraestruturas para captação e condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas. O empreendimento possui solicitação de SLA nº 2022.04.01.003.0001461 na modalidade LAS/Cadastro e as devidas outorgas, sendo: Portaria de Outorga de uso de água nº 1905138/2021 de 29/06/2021 na coordenada UTM 22K X 779.345,68 e Y 7.912.489,83, Portaria de Outorga de uso de água nº 1905139/2021 de 29/06/2021 na coordenada UTM 22K X 777.941,30 e Y 7.914.172,26 e Portaria de Outorga de uso de água nº 1900436/2023 de 26/01/2023 na coordenada UTM 22K X 778.453,53 e Y 7.912.985,61.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr Érico Trebeschi é proprietário da Fazenda Espírito Santo e Nossa Senhora das Graças, composta pelas matrículas nº 138.467, 138.468, 139.404 e 139.604. As intervenções requeridas são uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 3,3963 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 2,6955 ha para a construção de barramento em curso d'água para captação e perenização do recurso hídrico, e demais infraestruturas para captação e condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas, e o corte de 159 (cento e cinquenta e nove) árvores isoladas vivas, localizadas na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. As intervenções em APP estão inseridas no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e mata ciliar, pois está dentro do perímetro de área de preservação permanente, o corte de árvores isoladas também está no Bioma Cerrado, porém em áreas antropizadas e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas das intervenções em APP UTM 22K X 778.453,53 e Y 7.912.985,61 com supressão, UTM 22K X 779.345,68 e Y 7.912.489,83 e X 777.941,30 e Y 7.914.172,26 sem supressão e o corte de árvores UTM 22K X 778.225,98 e Y 7.912.281,57 com supressão.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-7E2D26FC4AB946D1B2DA2FA61C7CE41D

- Área total: 1.295,0339 ha

- Área de reserva legal: 99,4040 ha

- Área de preservação permanente: 93,8539 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.093,0773 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 99,4040 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *fragmento*

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas. Parte da reserva legal está averbada dentro dos próprios imóveis e parte está fora, tudo devidamente registrado em cartório e nas devidas matrículas. Vale ressaltar que o CAR deverá ser retificado assim que for emitidas as devidas certidões de registro de imóveis atualizadas.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 3,3963 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 2,6955 ha para a construção de barramento em curso d'água para captação e perenização do recurso hídrico, e demais infraestruturas para captação e condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas, e o corte de 159 (cento e cinquenta e nove) árvores isoladas vivas, localizadas na zona rural do município de Uberlândia. Vale ressaltar que o proprietário possui as devidas portarias, sendo: Portaria de Outorga de uso de água nº 1905138/2021 de 29/06/2021 na coordenada UTM 22K X 779.345,68 e Y 7.912.489,83, Portaria de Outorga de uso de água nº 1905139/2021 de 29/06/2021 na coordenada UTM 22K X 777.941,30 e Y 7.914.172,26 e Portaria de Outorga de uso de água nº 1900436/2023 de 26/01/2023 na coordenada UTM 22K X 778.453,53 e Y 7.912.985,61. O material lenhoso estimado é de 480,48 m³ de lenha nativa (CAI e ASV) e 17 m³ de madeira nativa, provenientes das intervenções, sendo destinados ao uso dentro da propriedade.

Taxa de Expediente APP com supressão: R\$ 610,60 - 22/08/2022

Taxa de Expediente APP sem supressão: R\$ 1.026,84 - 22/08/2022

Taxa de Expediente CAI: R\$ 1.545,58 - 22/08/2022

Taxa de Expediente Complementar CAI: R\$ 4,70 - 14/12/2022

Taxa de Expediente Complementar CAI: R\$ 4,00 - 14/12/2022

Taxa Florestal lenha: R\$ 3.028,85 - 22/08/2022

Taxa Florestal madeira: R\$ 3758,24 - 22/08/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: ASV - 23123369 e CAI - 23123371

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: O Proprietário possui apenas o numero do SLA 2022.04.01.003.0001461.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02/06/2023, fui acompanhado pela consultoria. O proprietário solicita duas intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 6,0918 ha para a construção de barramento em curso d'água para captação e perenização do recurso hídrico, e demais infraestruturas para captação e condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional, pois os locais são antrópizados e a vegetação nativa bem esparsa, trazendo menor impacto ambiental às intervenções.

Como medida compensatória pelas intervenções em APP, foi apresentado um PRADA com o plantio de 5.733 mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas, que contempla uma área de 6,2581 ha. Também como medida compensatória pela supressão de um Ipê Amarelo, na proporção de 5:1, serão plantados 5 mudas de Ipê Amarelo, essa medida compensatória está contemplada dentro do PRADA, o qual terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. As intervenções estão inseridas no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e mata ciliar. O material lenhoso estimado é de 480,48 m³ de lenha nativa (CAI - 354,33 m³ e ASV - 126,15 m³) e 17 m³ de madeira nativa (CAI), provenientes das intervenções, sendo destinados ao uso dentro da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Possui topografia plana a suave ondulado.
- **Solo:** O Imóvel possui solo de textura arenosa, sendo caracterizado como Latossolo Vermelho Distroférrico e Latossolo Vermelho Distrófico.
- **Hidrografia:** A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microrégia do Rio Araguari, sendo banhada pelo Rio Uberabinha.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e mata ciliar.
- **Fauna:** a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional dos projetos de captação de água, conforme as portarias de outorgas, e por se tratar de projeto de irrigação caracterizando em obra de interesse social, além dos pontos escolhidos estarem fora de área de vereda e ter fitofisionomia de cerrado e mata ciliar, e serem antrópico consolidados, trazendo menor impacto ambiental às intervenções.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional, uma vez que a construção do barramento servirá para a captação de água a ser utilizada na irrigação, sendo considerada de interesse social e de baixo impacto ambiental, assim como as demais intervenções. Como medida compensatória pelas intervenções em APP, o proprietário propõe o plantio de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas. Para essa medida compensatória foi apresentado um PRADA na forma de plantio, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e mata ciliar, sendo parte com supressão de vegetação nativa e parte sem supressão de vegetação. Vale ressaltar que o proprietário já possui as devidas Portaria de Outorga, 1905138/2021, 1905139/2021 e 1900436/2023. O material lenhoso estimado é de 480,48 m³ de lenha nativa (CAI - 354,33 m³ e ASV - 126,15 m³) e 17 m³ de madeira nativa (CAI), provenientes das intervenções, sendo destinados ao uso dentro da propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei. Está sendo autorizado o corte de 01 (um) Ipê Amarelo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **ERICO TREBESCHI** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,3963ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 2,6955ha c/c corte de 159 (cento e cinquenta e nove) árvores isoladas na Fazenda Espírito Santo e Nossa Senhora das Graças, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº. 138.467, 138.468, 139.404 e 139.604 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 - O empreendimento possui área total de 1.293,9384ha, possui reserva legal averbada, sendo parte dentro do imóvel e parte compensada fora, porém de mesma titularidade, preservada e proposta no CAR.

3 - A intervenção requerida para a construção de barramento em curso d'água para captação e perenização do recurso hídrico, e demais infraestruturas para captação e condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura e Horticultura (floricultura, oléricultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexados aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Matrículas, CAR, Planta/mapa atualizado, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,3963ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 2,6955ha c/c corte de 159 (cento e cinquenta e nove) árvores isoladas** uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e fitofisionomia de cerradão/mata ciliar, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de

água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,3963ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 2,6955ha c/c corte de 159 (cento e cinquenta e nove) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento das intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 6,0918 ha para a construção de barramento em curso d'água para captação e perenização do recurso hídrico, e demais infraestruturas para captação e condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas, localizadas na Fazenda Espírito Santo e Nossa Senhora das Graças, composta pelas matrículas nº 138.467, 138.468, 139.404 e 139.604, no município de Uberlândia. Como medida compensatória pelas intervenções em APP foi apresentado um PRADA, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. O material lenhoso estimado é de 480,48 m³ de lenha nativa (CAI - 354,33 m³ e ASV - 126,15 m³) e 17 m³ de madeira nativa (CAI), provenientes das intervenções, sendo destinados ao uso dentro da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelas intervenções em APP, foi apresentado um PRADA com o plantio de 5.733 mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas, que contempla uma área de 6,2581 ha. Também como medida compensatória pela supressão de um Ipê Amarelo, na proporção de 5:1, serão plantados 5 mudas de Ipê Amarelo, essa medida compensatória está contemplada dentro do PRADA, o qual terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 15.034,54 - 20/07/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PRADA apresentado nos estudos que contempla o plantio de 5.733 mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas, que contempla uma área de 6,2581 ha. Também como medida compensatória pela supressão de um Ipê Amarelo, na proporção de 5:1, serão plantados 5 mudas de Ipê Amarelo, essa medida compensatória está contemplada dentro do PRADA, o qual terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Apresentar o CAR retificado após a emissão das matrículas com a devida averbação das áreas de reserva legal, conforme descrito acima.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Apresentar o CAR retificado após a emissão das devidas certidões de registro de imóveis atualizadas.	120 dias
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 20/07/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 21/07/2023, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69230653** e o código CRC **741E2934**.